



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 181, DE 28 DE JULHO DE 1999.

INSERE PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 06 DE JULHO DE 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ao artigo 2º da Lei Complementar nº 169, de 06 de julho de 1999, fica inserido um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

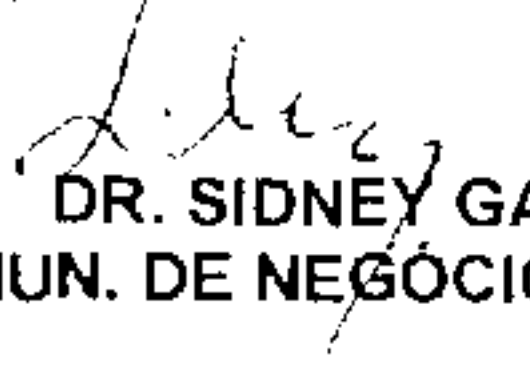
Parágrafo único - A construção da nova unidade industrial deverá ser precedida dos serviços de terraplenagem, a cargo do Município, em área de cerca de 25.000 (vinte e cinco mil) metros quadrados", do total de 40.000 (quarenta mil) metros quadrados.

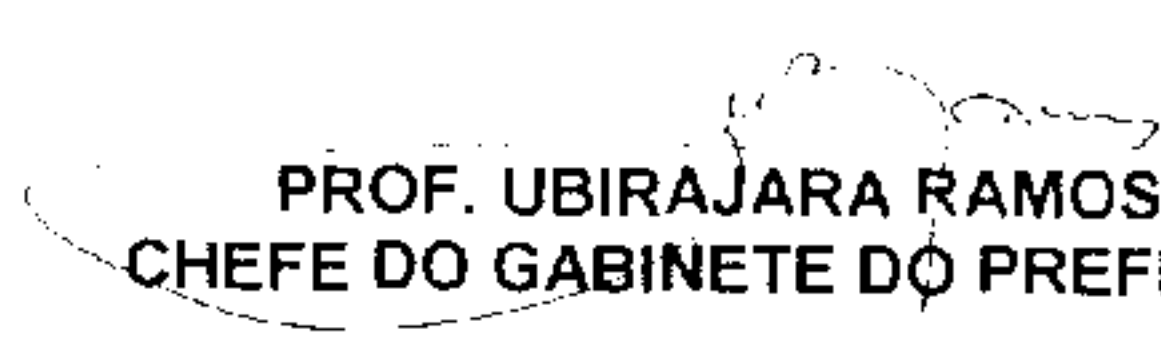
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 28 de Julho de 1999 "Ano 122º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


ARQTª MARIA LUCINDA C. LEALDINI
SEC. MUN. PLAN. E DES. URBANO


DR. SIDNEY GARCIA
SEC. MUN. DE NEGÓCIOS JURÍDICOS


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.